



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N° 024/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E A
EMPRESA DALSENTER PROJETOS E CONSTRUTORA
LTDA**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **Município de Nova Trento**, situado à rua Santo Inácio, 126, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ n° 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Tiago Dalsasso, em sequência designada simplesmente **DALSENTER PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n° 85.123.958/0001-22 Localizada à Rua dos Imigrantes, 381 – Centro, Nova Trento – SC, 88270-000– Nova Trento – Santa Catarina, personalidade jurídica de direito privado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2023**, o presente Contrato de fornecimento de **PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE AO INCÊNDIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ELABORAÇÃO PROJETO PCI DO GINÁSIO DE ESPORTE INÁCIO GULLINI E CENTRO DE EVENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 21/03/2023 até 21/06/2023, observado o caput do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado se for de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei n° 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 – O fornecimento será executado de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções por escrito do CONTRATANTE.

2 - A CONTRATADA colocará como pessoas para a execução do objeto deste contrato profissionais devidamente treinados e habilitados.

3 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A Prefeitura Municipal de Nova Trento se obriga a:

- Fazer o pagamento da nota fiscal em até 30 (trinta) dias.
- Designar servidor para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2023. Informa-se que há Crédito Orçamentário para cobertura das despesas da licitação conforme: Dotação/Recurso (137) 3.3.90.1.500.7000.101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Pagamento pelos serviços prestados na importância total de **R\$ 16.634,36 (dezesesseis mil seiscientos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)** conforme segue abaixo;

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | ÁREA | |
|------|---|------------------------|---------------------|
| 01 | PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE AO INCÊNDIO /MEMORIAL DESCRITIVO LEVANTAMENTO DE MATERIAIS | 4139,58 m ² | R\$16.634,36 |
| | | TOTAL GERAL | R\$16.634,36 |



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Trento até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao contratante o pagamento das taxas administrativas provenientes da execução do Projeto objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso do inciso II. do Art. 79, deverá haver manifestação por escrito, da parte interessada, com antecedência de 10 dias para análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente CONTRATO estará sujeita às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso na entrega dos serviços.

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do ajuste, sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Aplicadas as multas, a Escola descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, justos e contratados, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, junto as testemunhas abaixo.

Nova Trento 21 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito
Contratante

DALSENTER

PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Eliane Tomaz

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Silvio Conhaqui